



Parecer:

CONCORDA

A CONSULTA Nº 81427/17
De HUMBERTO BRUNO.

21/3/2017

Despacho:

CM está de acordo
em aceitar a
proposta.
H.S.B./1

Nº Registo: 264

Informação n.º

Data Entrada: 20/03/2017

Classificação:

Remetente: Alexandre Tavares Noronha

Destinatário: Manuel Gomes Abreu

Assunto: Ajuste Directo com consulta de: "AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA FINANCEIRA AO MUNICÍPIO, EM 2017"-
Abertura de procedimento

1. No seguimento da informação nº 801, proveniente da Divisão da Contabilidade, torna-se necessário a aquisição de prestação de serviços de consultoria financeira ao Município, em 2017, submetendo-se à consideração superior a presente proposta de decisão de contratar.

2. Para efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, estima-se que o respectivo preço contratual não deverá exceder 7.000,00€ (sete mil euros), a acrescer IVA, a satisfazer pelo cabimento nº 6617 de 10/03/2017.

3. Nos termos da regra geral de escolha do procedimento (prevista no artigo 18.º do CCP) e do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução do contrato a celebrar (de acordo com os limites ao valor do contrato constante do artigos 20º do CCP), propõe-se a adopção de um ajuste directo.

4. Propõe-se ainda a aprovação das peças do procedimento em anexo, das quais se destaca:

- Programa de procedimento,
- Caderno de encargos geral e específico;
- Fixação do preço base em 7.000,00€;
- Prazo de execução de 7 meses, sendo que a mesma decorrerá no ano de 2017;

5. Relativamente à tramitação procedimental, propõe-se que seja convidada a seguinte entidade:

- "Bdux Consulting"; com e-mail: olinto.vieira@bdux.pt

tendo-se verificado que os convites não viola os limites previsto no nº 2 e no nº 5 do artigo 113º do CCP.

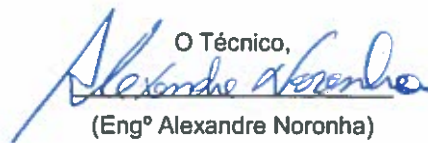
6. A condução do procedimento será realizada pelos serviços técnicos da Câmara Municipal.

7. O órgão competente para a decisão de contratar é o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal.

À Consideração Superior,

Paços de Ferreira, 20 de Março de 2017

O Técnico,


(Engº Alexandre Noronha)



Parecer:

Despacho:

Autorizo a dispensa do disposto no n.º 1 e 2 do art.º 49 da LOE 2017, conforme dispõe o n.º 3 da mesma urna, tendo em conta o teor do informe, bem como, a situação de fundamentos invoca. Concedo com a abertura de procedimentos. A Central de Compras para fazer comitê empresa em cause.

08/03/2017
[Assinatura]

N.º Registo: 801

Informação n.º

Data Entrada: 06/03/2017

Classificação:

Remetente: Célia Pinheiro Castro

Destinatário: Joaquim Adelino Moreira Sousa

Assunto: Prestação de Serviços de consultadoria Financeira ao Município de Paços de Ferreira – Pedido OAD n.º 561 de 6/3/2017

1. Fundamentação da necessidade.

Tendo em conta que de acordo com o que estipula o artigo 24.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, os municípios que verifiquem os pressupostos previstos no n.º 2 do artigo 61.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (RFALEI) são obrigados a aceder ao Fundo de Apoio Municipal (FAM).

Tendo em consideração os dados apurados no final de 2013 e 2014, o Município de Paços de Ferreira ultrapassava o limite legalmente estabelecido, isto é, encontrava-se numa situação de Rutura Financeira (artigo 61.º da Lei 73/2013, de 3 de Setembro), e á luz do artigo 24.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de Agosto, o Município de Paços de Ferreira foi notificado para aceder ao Fundo de Apoio Municipal e, consequentemente, para apresentar um Plano de Ajustamento Municipal (PAM). Foi apresentado o Plano de Ajustamento Municipal, aguarda-se a todo o momento a emissão do parecer final por parte do Fundo de Apoio.

Neste contexto, o Município de Paços de Ferreira está numa situação financeira difícil e grave que carece da intervenção de um especialista no domínio da consultadoria financeira.

Não tendo esta autarquia trabalhadores suficiente na Divisão de Contabilidade, Património e Tesouraria, para o desempenho destas funções, uma vez que os 3 Técnicos Superiores de contabilidade e economia estão totalmente afetos às áreas de Contabilidade, Contabilidade de Custos e Património.

Coloca-se à consideração superior a aquisição de serviços de um consultor financeiro, o qual centrará a sua atividade conforme discriminado no ponto 2.

Mais se propõe que seja contratado a empresa Bdux Consulting, empresa especializada na prestação de serviço às Autarquias Locais, com vasta experiência na administração pública autárquica, onde se destacam o apoio na elaboração do orçamento e GOP, a avaliação e otimização de processos, a conceção e implementação de gestão por objetivos etc..., através de contrato de prestação de serviços de consultadoria, bem como contratação da entidade em apreço é a mesma que procedeu à elaboração do PAM, isto é, será importante ser a mesma Entidade a proceder ao acompanhamento, pelo menos numa fase inicial, do processo de implementação desse mesmo plano.

As atividades em causa serão desenvolvidas nas instalações do Município de Paços de Ferreira, num total de 7 dias correspondendo, em média, a um dia por cada mês de trabalho e através de apoio remoto, correio eletrónico ou telefone.

Nestes termos, considerando que estamos perante uma necessidade premente, poderá o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal determinar a abertura de procedimento contratual, na modalidade de ajuste direto, com consulta a uma única entidade.

2. Do objeto da contratação

O objeto desta prestação de serviços de consultoria financeira ao Município de Paços de Ferreira ora proposta consubstanciar-se-á nas seguintes atribuições:

1- Assessoria na elaboração dos documentos de prestação de contas de 2016;

a) Apresentação dos documentos de prestação de contas do ano 2016 em conformidade com os normativos legais em vigor;

b) Assegurar que as demonstrações financeiras proporcionam informação que seja relevante e fiável para a tomada de decisão.

2- Assessoria técnica e financeira à Presidência durante os meses de Março a Setembro de 2017;

a) Apoio técnico à Presidência e restante equipa de Vereação com pelouros atribuídos em matéria financeira e de gestão;

b) Validação, harmonização e operacionalização dos principais procedimentos instituídos na área financeira do Município;

c) Identificação de medidas a implementar pela autarquia para otimização do funcionamento da área financeira do Município;

3. Estimativa do valor

Propõe-se um valor base para efeitos do presente procedimento de 7.000€ (sete mil euros). A este valor acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Os honorários serão faturados em parcelas mensais constantes.

4. Prazo do contrato

Propõe-se duração de 7 meses, ou seja, de Março a Setembro de 2017.

5. Procedimento da contratação

O ajuste direto com convite a uma entidade (artigos 112.º a 127.º do CCP)

6. Redução contrato escrito

Nos termos do preceituado no n.º 1 do artigo 95 do CCP, *“salvo previsão expressa no programa do procedimento, não é exigível a redução do contrato a escrito:*

- a. *Quando se trate de contrato de locação ou de aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços cujo preço contratual não exceda (euro) 10 000;*

Não há qualquer violação do disposto no CCP em vigor, face ao cumprimento por parte do Município do artigo 95º do CCP;

7. Requisitos do art.º 49 e 50 da LOE 2017

Nos termos do preceituado no n.º 1 do artigo 49 da LOE 2017, *“1 - Os encargos globais com contratos de aquisição de serviços, com exceção dos contratos cofinanciados, não podem ultrapassar os encargos globais pagos em 2016.*

2- Os valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2017, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto ou contraparte de contrato vigente em 2016, não podem ultrapassar:

a) *Os valores pagos em 2016, considerando o valor total agregado dos contratos, sempre que a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente; ou*

b) *O preço unitário, caso o mesmo seja aritmeticamente determinável ou tenha servido de base ao cálculo dos valores pagos em 2016.*

3 - Em situações excepcionais, prévia e devidamente fundamentadas pelo dirigente máximo ... pode autorizar a dispensa do disposto nos números anteriores.

4 - A celebração ou renovação de contrato de aquisição de serviços é obrigatoriamente comunicada, no prazo de 30 dias contados da assinatura do contrato, ao membro do Governo responsável pela área das finanças, em termos a fixar por portaria deste.

12 - Nas autarquias locais e nas entidades do setor empresarial local, a comunicação prevista no n.º 4 é feita ao órgão executivo e a autorização referida nos n.os 3 e 5 é emitida pelo presidente do órgão executivo.

Ainda e de acordo com o disposto no art.º 50 da LOE 2017 *“1- Os estudos, pareceres, projetos e serviços de consultoria, bem como quaisquer trabalhos especializados e a representação judiciária e mandato forense, devem ser realizados por via dos recursos próprios das entidades contratantes.*

2 - A decisão de contratar a aquisição de serviços cujo objeto sejam estudos, pareceres, projetos e serviços de consultoria ou outros trabalhos especializados, ..., apenas pode ser tomada pelo dirigente máximo do serviço com competência para contratar, em situações excepcionais devidamente fundamentadas, e desde que devidamente demonstrada a impossibilidade de satisfação das necessidades por via dos recursos próprios da entidade contratante ...”.

Conjugado com o n.º 2 do artigo 44.º do DL 25/2017 de 3 de março, *“2 - Nas autarquias locais e nas entidades do setor empresarial local, a decisão de contratar a aquisição de serviços cujo objeto sejam estudos, pareceres e projetos e serviços especializados, incluindo a renovação de eventuais contratos em vigor, é da competência do órgão executivo ou do presidente do órgão executivo, em função do valor do contrato, nos termos do disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.*



1. Informação da DCPT quanto ao art.º 49 da LOE2017

O contrato ora proposto não viola os limites previstos no n.º 1 do artigo 49.º da LOE conforme cálculos no mapa anexo;

O contrato ora proposto viola o n.º 2 do artigo 49.º da LOE, ou seja, os valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2017, venham celebrar-se com a mesma contraparte de contrato vigente em 2016, ultrapassam os valores pagos em 2016, considerando o valor total agregado dos contratos da mesma contraparte.

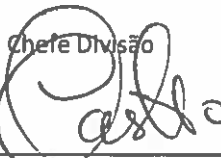
-Nestes termos, coloco a consideração de V/Exa. a autorização prévia para a dispensa do disposto no n. 1.º e 2.º do artigo 49.º da LOE, conforme dispõe o n.º3 do artigo 49 conjugado com o n.º 1 do artigo 44.º do DL25/2017 de 3 de março, corroborando que se trata efetivamente de uma despesa, cuja excecionalidade está devidamente fundamentada, bem como atestando que a prestação do serviço em causa se revela indispensável para assegurar o regular funcionamento da área Financeira.

Para o efeito, chamamos à colação o disposto na alínea f) do ponto III do despacho de delegação de competências n.º 7/2013 datado de 5 de novembro de 2013, fazendo cair esta decisão na alçada do Exmo. Sr. Vereador Joaquim Sousa, Vereador responsável pelo Pelouro da área Financeira e de Recursos Humanos.

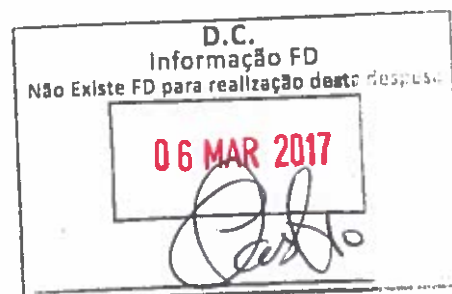
Mais informo que não existe fundos disponíveis para assumir esta despesa.

2. Inscrição nos documentos previsionais

A despesa decorrente da celebração do contrato ora proposto tem adequado enquadramento no orçamento do Município para o exercício de 2017, na rubrica 0102 020214.

Chefe Divisão


(Célia Pinheiro Castro)





Câmara Municipal de Paços de Ferreira
Secção de Expediente e Serviços Gerais
Praça da República, 46
4590-527 Paços de Ferreira

Coimbra, 20 de Fevereiro de 2017

Assunto: "Aquisição de Serviços de Consultoria Financeira ao Município de Paços de Ferreira" - Proposta

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Paços de Ferreira,

Na sequência do vosso convite para apresentação de proposta para "Aquisição de Serviços de Assessoria Técnica ao Município de Paços de Ferreira", junto enviamos a nossa melhor proposta, esperando que a mesma vá de encontro às vossas expectativas.

Com os nossos melhores cumprimentos.

De V. Exas.

Atentamente

Olinto Miguel Vieira

Business Partner

+351 919 739 202

olinto.vieira@bdux.pt



www.bdux.pt

Morada: Apartado 4018,3030-482 Coimbra; **Telef:** +351 707450074; **Web:** www.bdux.pt; **Mail:** info@bdux.pt



1. Âmbito dos Serviços Propostos

No âmbito desta prestação de serviços de consultoria financeira ao Município de Paços de Ferreira encontram-se incluídas as seguintes atribuições:

- a) Assessoria na elaboração dos documentos de prestação de contas de 2016;
- b) Assessoria técnica e financeira à Presidência durante os meses de Março a Setembro de 2017;

A Assessoria na elaboração dos documentos de prestação de contas de 2016 tem como principais objetivos:

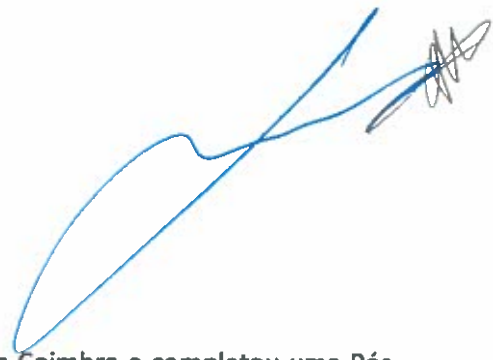
- a) Apresentação dos documentos de prestação de contas do ano 2016 em conformidade com os normativos legais em vigor;
- b) Assegurar que as demonstrações financeiras proporcionam informação que seja relevante e fiável para a tomada de decisão.

Assessoria técnica e financeira à Presidência durante os meses de Março a Setembro de 2017 tem como principais objetivos:

- a) Apoio técnico à Presidência e restante equipa de Vereação com pelouros atribuídos em matéria financeira e de gestão;
- b) Validação, harmonização e operacionalização dos principais procedimentos instituídos na área financeira do Município;
- c) Identificação de medidas a implementar pela autarquia para otimização do funcionamento da área financeira do Município;

O adjudicatário compromete-se a realizar a prestação de serviços em apreço nos seguintes termos:

- a) Nas instalações do Município de Paços de Ferreira, num total de 7 dias correspondendo, em média, a um dia por cada Mês de trabalho;
- b) Apoio remoto com intervenção através de ligação remota às aplicações do Município e apoio através de correio eletrónico ou telefone, sem necessidade de deslocação ao Município, definida por mútuo acordo entre as partes.



É licenciado em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra e completou uma Pós-Graduação em Gestão de Empresas designado MBA – Master of Business Administration pelo INDEG//ISCTE.

4. Preço

Para a realização dos serviços descritos acima os nossos honorários serão de 7.000€ (dez mil Euros), aos quais acrescerá IVA à taxa legal em vigor.

Os nossos honorários serão faturados em parcelas mensais constantes, com um prazo de pagamento de 30 dias.

SGD n° 847, 8/3/2017


REQUISIÇÃO INTERNA

Serviço requisitante	Número	Data	Orgânica	Económica	Saldo disponível
Divisão Contab., Patr. Tesouraria (DA)	509	08-03-2017			,00
GOP			Saldo GOP		
			,00		
Bem ou Serviço	Tipo produto	Tipo de procedimento			
1110120202013 - Divisão de Contabilidade Património e Tesourari-SI	Serviços (oad)	Ajuste direto (CCP)			
Local entrega	Fornecedor				
Município Paços de Ferreira	SEM CABIMENTO				
Obs	Descrição				
Pedido - Dra. Célia Castro; Autorização - Dr. Leão	Serviços				
Legislação				Ped.cab.n°	553
Fundamentação da necessidade:					
Prestação de Serviços de consultadoria Financeira ao Município de Paços de Ferreira conforme inf SGD 801 de 6/3/2017					

Nº	Código	Designação	CPV	Un	Iva	D.%	Quant.	Preço unitário	Total
1	02021401	Estudos, Pareceres, Projectos E Consultadoria		Un	23			,0000	
2		Prestação de Serviços de consultadoria Financeira ao Município de Paços de Ferreira - Prazo de Março a Setembro 2017							

SUB-TOTAL: 7.000,00 **DESCONTO:** ,00 **VALOR IVA:** 1.610,00 **TOTAL:** 8.610,00

Cabimento m°

Aut. FOLIVEIRA

 17/3/2017

O SERVIÇO REQUISITANTE	Autorizo o Procedimento
	AUTORIZAÇÃO
	O Presidente
_____/____/____	_____/____/____

Município de Paços de Ferreira
Informação de Cabimento
Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal
RQI: 553/2017

SGD 847
SGD 801 Gelic jeans
RISOS

Orçamento para o ano de 2017		
Classificação Orgânica - 0102 CÂMARA MUNICIPAL		
Classificação Funcional -		
Classificação Económica - 020214 Estudos, pareceres, projectos e consultadoria		
1	Dotação Inicial	450 000,00
2	Reforços / Anulações	159 902,50
3	Congelamentos / Descongelamentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	609 902,50
5	Cabimentos assumidos	552 122,75
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	57 779,75
7	Cabimento relativo à despesa em análise	8 610,00
8 = 6 - 7	Saldo Residual	49 169,75
Data - 10-03-2017		


Pedido DCPT

Assinatura do Responsável



D.C.
Informação FD
Não Existe FD para realização desta despesa

10 MAR 2017



Ficha do Cabimento

RQI: 553/2017

Serviço Requisitante: DA Divisão Contab., Patr. Tesouraria

Organica: 0102 CÂMARA MUNICIPAL

Económica: 020214 Estudos, pareceres, projectos e consultadoria

GOP:

N.Seq.: 17165

Orçamento

Dotação disponível: 609.902,50

Cabimentado: 560.732,75

Saldo: 49.169,75

Dependente de: Pedido n. 553/2017 referente a RI n. 509/2017

Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores		N. Seq.	Compromisso Documento	Saldo	Descrição
		Inicial	Correções				
10-03-2017	6617	8.610,00				8.610,00	Serviços, Pedido - Dra. Célia Castro: Autorização - Dr. Leão

8.610,00 Serviços, Pedido - Dra. Célia Castro: Autorização - Dr. Leão